



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 012/2018
Decisão : 241/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo n° 200082009/2018
Interessado : Antônio José da Silva

EMENTA: Defere a revisão das atribuições do Técnico em Edificações Antônio José da Silva, para se responsabilizar pelas atividades de topográfica.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 012/2018, realizada no dia 04 de julho de 2018, apreciando a solicitação do Técnico em Edificações Antônio José da Silva, protocolada neste Regional sob o n° 200082009/2018, o qual requer a revisão das suas atribuições para atuar na área de topografia realizando levantamento topográfico, tendo em vista que o mesmo informa que as disciplinas de /topografia I (Planimetria) e Topografia II (Altimetria), cursadas no seu curso técnico, o habilitam a tais serviços; considerando que a profissão de Técnico Industrial de 2° grau foi regulamentada pelo Decreto Federal n° 90.922/85 e regula a Lei n° 5.524/68; considerando que a profissional de Técnico em Edificações é uma variante da profissão de Técnico Industrial, sendo este título atribuído a quem cursou escola técnica profissionalizante e tenha sido diplomado, requisito este cumprido pelo interessado; considerando que para o exercício da profissão de Técnico em Edificações é necessário que o mesmo esteja registrado no Crea, conforme o art. 14 do Decreto n° 90.922/85, requisito também atendido pelo interessado; considerando que no §3° do art. 4° do citado Decreto, os Técnicos em Agrimensura terão as atribuições para medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos; considerando a Decisão Normativa n° 104/2014, do Confea, que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa n° 047/1992, está disposto no item n° 2 – Atividades de Serviços Topográficos, os profissionais de nível técnico, habilitados para o desempenho da referida atividade como sendo os Tecnólogos em Topografia, Técnico em Agrimensura, Técnico em Estradas e por fim, Técnico em Saneamento; considerando a Decisão Plenária n° PL-1334/2015, do Confea, aprovada por unanimidade, constam os profissionais de nível médio, aptos a responsabilizar-se pela execução de atividades topográficas, como sendo o Técnico em Agrimensura, Técnico em Topografia, Técnico em Fotogrametria, Técnico em Geodésia e Cartografia, Técnico em Geomensura, Técnico em Estradas e por fim, Técnico em Saneamento; e, considerando, por fim, o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Alessandro Gomes da Silva, sugerindo o indeferimento do pleito, uma vez que o profissional Técnico em Edificações não está habilitado para a realização de atividades de levantamentos topográficos, mesmo tendo cursados as disciplinas de Topografia I e II, considerando, no entanto, que a CEEC manifestou-se contrária a conclusão do relato apresentado, sendo, em sua maioria favorável a revisão das atribuições pleiteadas, **DECIDIU, por maioria, rejeitar o parecer do relator, deferindo a revisão das atribuições do profissional supracitado. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador adjunto. Votaram favoravelmente ao relato apresentado:** Alessandro Gomes da Silva, Rildo Remígio Florêncio e Romilde Almeida de Oliveira. **Votaram contra o relato apresentado:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana Roberto Lemos Muniz e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Frederico de Vasconcelos Brennand, Giane Maria de Lira Oliveira e José Tiago da Silva Muniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2018.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC